



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33816	pág. 18/20
de: 02, 08, 2018	
Caderno: Rubric. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 322/2018	
INTERESSADO (A):	Eliane da Silva Soares Ferreira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 007/2014 – Decisão nº 032/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000131.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência da ex-bolsista **Eliane da Silva Soares Ferreira**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Formação de Professores de Física: Os desafios do construtivo para uma prática renovável*", sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Zeina Rebouças Corrêa Thomé e coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 007/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de abril de 2014 a março de 2016, totalizando um investimento de R\$ 40.034,00 (quarenta mil e trinta e quatro reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 190/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Primeira, itens 1.13 e 1.14 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e art. 7º, incisos XIV e XV da Resolução nº 007/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Eliane da Silva Soares Ferreira**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 007/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 40.034,00 (quarenta mil e trinta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de maio de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro